

DECRETO RIO Nº 51107,

DE 12 DE JULHO DE 2022

Institui o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro e disciplina o procedimento relativo à concessão de aposentadoria dos servidores municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o art. 40 § 20 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, veda a existência de mais de uma unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em cada ente estatal;

CONSIDERANDO que o art. 10, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, estabelecem que compete à unidade gestora do RPPS exercer, direta ou indiretamente, a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação da gestão do RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos integrantes da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º inciso I da Lei nº 3.344/2001 compete ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO administrar o Regime Próprio de Previdência do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro, responsável pelo processamento, concessão e revisão dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO a gestão do Sistema Municipal de Previdência.

Art. 3º Fica delegada competência ao PREVIRIO para:

I - expedir normas e padronizar os procedimentos relacionados às atividades típicas do Sistema Municipal de Previdência;

II - conceder aposentadorias e editar os atos de fixação, revisão ou de retificação de proventos no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município;

III - processar e apreciar os requerimentos de pensão por morte, bem como editar os atos concessivos, de revisão ou de retificação;

IV - enviar ao Tribunal de Contas do Município os processos de aposentadoria e pensão para fins de homologação;

V - responder e atender às exigências, determinações, recomendações ou pendências legais formuladas pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º Os requerimentos de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município deverão ser formulados no site do PREVIRIO através de formulário próprio.

Parágrafo único. Os requerimentos de aposentadoria serão autuados pelo PREVIRIO exclusivamente através do Processo.rio.

Art. 5º Compete às gerências de recursos humanos das secretarias municipais e das entidades da administração autárquica e fundacional, instruir os processos de aposentadoria dos respectivos servidores, conforme normatização editada pelo PREVIRIO.

Art. 6º O PREVIRIO editará atos específicos fixando prazos e regras de transição para transferência definitiva da competência prevista no art. 3º inciso II deste Decreto, observando o dia 31 de dezembro de 2024 como limite para a consolidação do sistema municipal de previdência, facultada a prorrogação por ato motivado.

Parágrafo único. Fica mantida, em caráter provisório e extraordinário, a competência das gerências de recursos humanos das secretarias municipais e das entidades da administração autárquica e fundacional para atuar no processamento, na concessão e na revisão das aposentadorias dos respectivos servidores, até que seja concluída a transição e a consolidação do sistema municipal de previdência.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 1º inciso I e o art. 2º do Decreto nº 10.362 de 08 de agosto de 1991.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022 - 458º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 13.07.2022